

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

(Do Sr. Dr. Nechar)

EMENDA N°

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 11º, renomeando-se os demais parágrafos:

Art. 11º -----

§ 1º -----

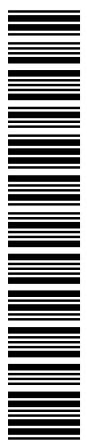
§ 2º -----

§ 3º -----

§ 4º Em qualquer caso e independentemente da relevância dos conteúdos audiovisuais e canais de programação, os mesmos deverão ser sempre ofertados e distribuídos em condições não discriminatórias e isonômicas, reprimindo-se toda a prática prejudicial à competição, bem como o abuso de poder econômico, competindo aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a investigação, julgamento e a repressão às infrações a este dispositivo, bem como, a análise dos efeitos concorrenceis decorrentes destas relações.

JUSTIFICATIVA

Importante primeiramente salientar que o mercado de televisão por assinatura no Brasil e no exterior é bastante verticalizado, sendo necessário o



estabelecimento de regras em prol da competição, restringindo o monopólio da distribuição e do conteúdo, visando o tratamento isonômico a todos os partícipes do mercado.

Deste modo, visa-se a garantia da multiplicidade e diversidade na produção, programação, empacotamento e distribuição de conteúdo audiovisual. Garante-se a ampliação e desconcentração do mercado interno, com geração de maior diversidade de informação e entretenimento para a população.

A inclusão do parágrafo 3º no artigo 11º do Substitutivo ao Projeto de Lei tem a finalidade de explicitar que todos conteúdos deverão ser ofertados e distribuídos com isonomia, e não somente aqueles considerados relevantes, aumentando o acesso da população a todos os tipos de conteúdos disponíveis.

Sala da Comissão, de [] de [].

Dr. Nechar
Deputado Federal – PV/SP

